LEI Nº 176/05

Súmula:- Concede subvenção mensal às Entidades que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal, a conceder subvenção mensal, as Entidades abaixo relacionadas, devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana, nos seguintes valores:-

Nº	ENTIDADES	CNPJ	VALOR
01	Centro de Reintegração e Valorização da Vida – CRVV	03.060.908/0001-89	2.000,00
02	Lar São Vicente de Paulo (Asilo)	75.295.212/0001-42	3.000,00
03	Centro Educ. Profissionalizante Esperança – CEPES	00.361.815/0001-04	1.750,00
04	Centro de Apoio Social ao Adolescente (CASA)	04.313.535/0001-73	2.250,00
05	Grupo SOMA	73.415.739/0001-38	3.000,00
06	Associação de Recuperação do Alcoólatra	77.658.876/0001-87	1.000,00
07	Centro de Promoção Humana São Benedito	77.357.285/0001-75	3.000,00
08	IPROPAR	78.300.472/0003-19	500,00
09	Serviço de Educação Rural Vida e Terra	00.770.060/0001-93	500,00
10	Recanto da Criança Allan Kardec	78.300.670/0001-10	1.750,00
11	Associação de Libertação de Vidas – ALVA	77.449.668/0001-45	1.700,00
12	Instituto dos Cegos de Apucarana	78.300.639/0001-80	1.000,00
13	APAE – Assoc. dos Pais e Amigos do Excepcional	75-295.188/0001-41	3.000,00
14	EDHUCCA	04.559.580/0001-02	1.300,00
15	RENASCER	04.690.777/0001-86	1.750,00
16	Cada de Misericórdia Resgate de Deus	06.354.576/0001-33	2.500,00

Art. 2º - As subvenções as Entidades acima enumeradas, serão concedidas no período de janeiro a dezembro de 2006, mediante apresentação mensal de Prestação de Contas, referente ao valor repassado.

Parágrafo 1º – A Prestação de Contas, deverá ser mensalmente protocolada na Prefeitura Municipal de Apucarana, e será submetida a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º – A falta da prestação de contas, ou a sua desaprovação perante o Conselho de Assistência Social, implicará no cancelamento imediato do recurso repassado, bem como, de sua devolução integral aos cofres públicos municipais, e ainda, da cassação do registro da Entidade, junto ao COMAS.

§ 3º – A prestação de Contas, depois de aprovada pelo COMAS, fará parte integrante, do Processo que originou o repasse.

Art. 3º – Os recursos para cobertura das subvenções estabelecidas nesta Lei, estão alocados em dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 20 dias do mês de dezembro de 2005.

Valter Aparecido Pegorer
Prefeito Municipal